

ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 009/2011, DE 18 DE MARÇO DE 2011.
(Projeto de lei Nº. 001/2011 – Ver. Nicolau Alves de Freitas (Gilvan))

“DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E SEMI URBANOS ÀS PESSOAS COM IDADE ENTRE 60 E 65 ANOS, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE FAZ SABER que o Plenário aprovou, no dia 17 de março de 2011, a seguinte lei:


Art. 1º - Ficam os transportes coletivos urbanos e semi urbanos do município de Cruzeiro do Sul obrigados a concederem passe livre às pessoas com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º – Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso, no momento do embarque, apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 3º - Caberá ao Setor de Transporte Municipal fiscalizar e garantir o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Ver. Luiz Maciel da Costa, em 18 de março de 2011.


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Raimundo Celso Lima Verde
Presidente


Câmara Mun. de C. do Sul-AC
Romário Tavares D'Avila
1º Secretário